



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001

	PROCESSO Nº 18/2019
OBJETO / Nº	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
OBJETO	Contratação de serviços para instalação de antenas digitais e suportes, para fixação de televisores em 33 unidades de saúde da Municipalidade, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.  CONTRATADA: <b>ROBSON PERES</b> CNPJ: 24.365.944/0001-20
	07 DE JANEIRO DE 2019



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para instalação de antena digital e suporte para fixação de televisores, para as unidades de saúde do município de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

A instalação de antena digital nas unidades de saúde se faz necessário devido os televisores adquiridos não funcionarem sem antena.

Justifica-se a aquisição das referidas antenas, para melhor conforto dos pacientes que aguardam as consultas nas unidades de saúde.

No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda das unidades de saúde.

O valor para a contratação foi estimado com base em orçamentos, em anexo.

### **4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:**

Não se aplica.

### **5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados nas Unidades de Saúde do município de Francisco Beltrão conforme lista a ser fornecida para o contratado.

### **6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 meses.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7- OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Fornecer material de qualidade para execução do serviço.

### DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$



1	Instalação de antena digital, incluindo mão de obra, material e suporte para fixação da tv	33	Unidade	RS 215,00	RS 7.095,00
---	--	----	---------	-----------	-------------

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 7.095,00  
(SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS)**

## 9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 342 Atenção Básica.

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A execução dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Kelly Patricia Carbonera e Daiane Fhemberger, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 064.282.559-95 e 081.791.539-75, Telefone (46) 35202136 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 08/10/2018
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Kelly Patricia Carbonera
- Telefone para Contato: (46) 35202136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

*Bel,  
melhorar  
esta  
descrição  
de parcos  
cont.*

## 12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 08/10/2018

  
Aline Marie Jochem Biehus  
Secretário Municipal de Saúde

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## 13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ROBSON ANTENAS  
CNPJ: 24365944/0001-20  
ENDEREÇO: RUA DAS VIOLETAS, 359, ALVORADA, MARMELEIRO - PR

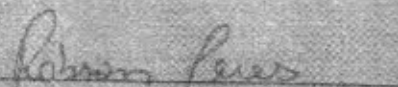
Instalação de antena digital nas unidades de saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Instalação de antena digital, incluindo mão de obra, material e suporte da tv	Unidade	215,00

Local e Data

FRANCISCO BELTRÃO 21 DE SETEMBRO DE 2018

Carimbo do CNPJ e Assinatura



ROBSON PERES

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24365944/0001-20  
**Razão Social:** ROBSON PERES 07542388908  
**Nome Fantasia:** ROBSON ANTENAS  
**Endereço:** R RUA DAS VIOLETAS 359 / ALVORADA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2018 a 25/11/2018

**Certificação Número:** 2018102707401126621351

Informação obtida em 05/11/2018, às 14:20:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBSON PERES 07542388908**  
**CNPJ: 24.365.944/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:56 do dia 08/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2019.

Código de controle da certidão: **57E3.70A3.BC81.D28D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON PERES 07542388908

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.365.944/0001-20

Certidão nº: 159922548/2018

Expedição: 08/10/2018, às 09:51:08

Validade: 05/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON PERES 07542388908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.365.944/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

ROBSON PERES 07542388908

### Nome do Empresário

ROBSON PERES

### Nome Fantasia

ROBSON ANTENAS

### Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

10.258.412-0

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PR

### CPF

075.423.889-08

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

11/03/2016

## Números de Registro

### CNPJ

24.365.944/0001-20

### NIRE

41-8-0407923-8

## Endereço Comercial

### CEP

85615-000

### Logradouro

RUA Das Violetas

### Número

359

### Bairro

Alvorada

### Município

MARMELEIRO

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

11/03/2016

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instalador(a) de antenas de tv independente

### Atividade Principal (CNAE)

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME17579428

### Número do Identificador

24365944000120

### Data de Emissão

05/11/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




*Robson Peres*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
CATEGORIA: NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 10.258.412-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 15/12/2004

NOME ROBSON PERES

FILIAÇÃO JOSE ALCEU PERES  
NELVA NUNHALVES PERES

CIDADE DE NASCIMENTO CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 13/06/1990

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO COMARCA: CURITIBA/PR, MERCES  
C. NASC 8436, LIVRO 7A, FOLHA 110

LEI N.º 116 DE 29/03/90

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

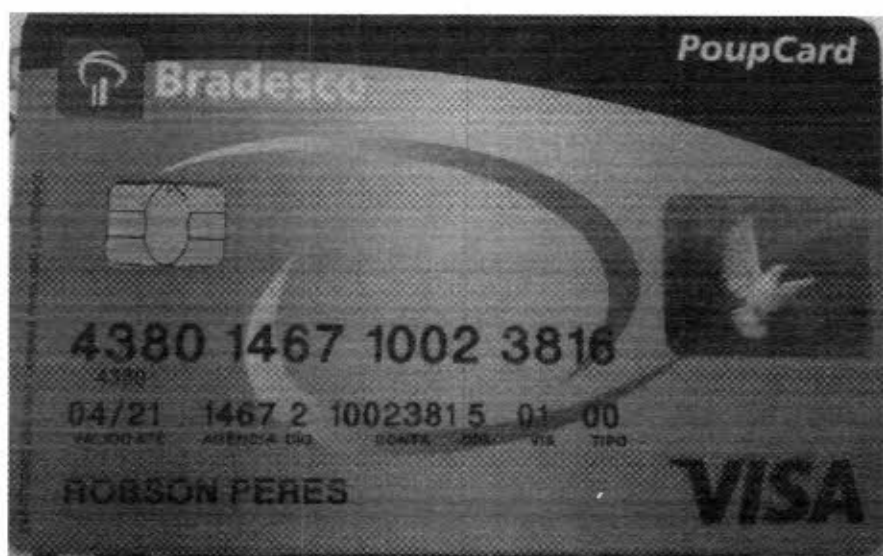
Número de Inscrição  
**075.423.889-08**

Nome  
**ROBSON PERES**

Nascimento  
13/06/1990



000012



ENDEREÇO: Rua das Violetas, 359, alvorada

Cep: 85615000

Cidade: Marmeleiro - PR

# Cristal

## Instaladora e vidraçaria

Rua: Resende, 451  
Pinheirinho - CEP: 85603-600  
Francisco Beltrão - PR  
CNPJ: 11622132-000171

Fone: (46) 3523-6110  
Celular: (46) 999850807 - 999850806  
Whatsapp (46) 999810400- 999810333  
Email: cristal\_instaladora@hotmail.com

Data : 17 de Setembro 2018

Cliente: Secretária de saúde de Francisco Beltrão

Cidade: Francisco Beltrão

Unidade	Descrição	Preço Unitário
001	Antena digital instalada	162,00
001	Suporte Fixo de TV	54,00

1.622.132/0001-71

TIAGO GIACOMO NONATO  
& CIA LTDA - ME

RUA REZENDE, 451  
PINHEIRINHO - CEP 85603-600  
FRANCISCO BELTRÃO - PR





ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: TS SERVIÇOS  
CNPJ: 21444546/0001-01  
ENDEREÇO: TV ATENAS 201 AEROPORTO - FRANCISCO BELTRÃO - PR


Instalação de antena digital nas unidades de saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Instalação de antena digital, incluindo mão de obra, material e suporte da tv	Unidade	235,00

Local e Data.

Francisco Beltrão 24 de setembro de 2018

Carimbo do CNPJ e Assinatura



TS SERVIÇOS

CNPJ: 21.444.546/0001-01



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra gastos mínimos destinados à saúde.

### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	03/2019
DATA DO PROCESSO:	07/01/2019
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para instalação de antenas digitais e suportes, para fixação de televisores em 33 unidades de saúde da Municipalidade, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 7.095,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3920	08.006	10.301.1001.2-058	3.3.90.39.20.00	342	70.000,00

Obs: Saldo orçamentário em: 02/01/2019

### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

SES/APS-E - ATENÇÃO PRIM.EM SAÚDE ESTADUAL

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2019.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2





PARECER JURÍDICO N.º 0001/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANTENA DIGITAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Robson Peres** para a prestação de serviços de instalação de antenas digitais nas 33 unidades de saúde do Município, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, ao custo de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Certificado de Microempreendedor Individual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

---

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>a</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com o número de unidades de saúde da rede municipal que dispõem de televisores sem antena digital;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Rodson Peres (R\$ 7.095,00), Tiago Giacomo Nonato & Cia Ltda - ME (R\$ 7.128,00) e TS Serviços (R\$ 7.755,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da

\* Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)\*



compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

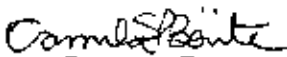
### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Robson Peres** para a prestação de serviços de instalação de antenas digitais nas 33 unidades de saúde do Município, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, ao custo de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de janeiro de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços para instalação de antenas digitais e suportes, para fixação de televisores em 33 unidades de saúde da Municipalidade, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.



Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 10/2019

Termo de Referência

000021

Equipero Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>10</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	08/01/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	17/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias após emissão	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome		
08	Secretaria Municipal de Saúde	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

Contratação de serviços para instalação de antenas digitais e suportes, para fixação de televisores em 33 unidades de saúde da Municipalidade, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

**Justificativa:**

A instalação de antena digital nas unidades de saúde se faz necessário devido os televisores adquiridos não funcionarem sem antena. Justifica-se a aquisição das referidas antenas, para melhor conforto dos pacientes que aguardam as consultas nas unidades de saúde.

**Lote:****001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
086551	Serviços para instalação de antenas digitais e suportes para fixação de televisores nas Unidades de Saúde da municipalidade.	UN	33,00	215,00	7.095,00
				<b>TOTAL</b>	<b>7.095,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.095,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 3/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 269257-1 ROBSON PERES Representante: 292296-1 ROBSON PERES Lote 001 - Lote 001 CNPJ: 24.365.944/0001-20 Telefone: 8408 9878 Status: Habilitado									
001	66651 Serviços para instalação de antenas digitais e suportes para fixação	UN	33,00	Habilitado			215,00	7.095,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>7.095,00</b>		

14  
ACR





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019  
 PROCESSO Nº 18/2019**

**OBJETO** – Contratação de serviços para instalação de antenas digitais e suportes, para fixação de televisores em 33 unidades de saúde da Municipalidade, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR: ROBSON PERES - ME**

**CNPJ: 24.365.944/0001-20**

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
1	86551	Serviços para instalação de antenas digitais e suportes para fixação de televisores nas Unidades de Saúde da municipalidade.	33,00	UN	215,00	7.095,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A instalação de antena digital nas unidades de saúde se faz necessária considerando que os televisores adquiridos não funcionam sem antena e a presente aquisição visa melhorar o conforto dos pacientes que aguardam as consultas nas unidades de saúde do Município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3920	08.006.10.301.1001.2058	342	3.3.90.39.20.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Provisória de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ROBSON PERES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.944/0001-20, estabelecida na Rua Dalvino Thadeu De Nardin, nº 94, CEP: 85601580 - Bairro Aeroporto na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Provisória de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.

Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 03/2019, em 07 de janeiro de 2019.

Cleber Fontana  
 Prefeito Municipal